

22
22
03
03
X07
X07



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Deputado Ranierly Paulino



PROJETO DE LEI Nº. 59...../2007.

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

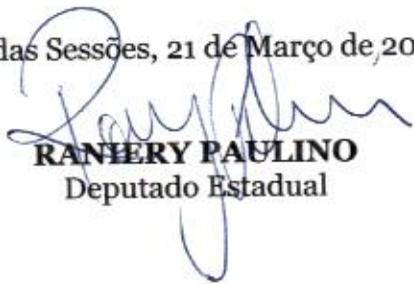
Art. 1º. – Fica instituída a utilização de papel reciclado pelo Governo do Estado da Paraíba, no âmbito de suas Secretarias, Autarquias, Fundações, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 2º. – O Governo do Estado da Paraíba promoverá estudos necessários para a ampliação do uso de papel reciclado na expedição de documentos internos e externos, devendo incentivar os programas de reciclagem de âmbito estadual.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2007.


RANIERLY PAULINO
Deputado Estadual

APROVADO EM 25 DE 03 DE 2007 TURNO
EM 25 DE 03 DE 2007
Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARANÁ
03
[Signature]

JUSTIFICATIVA

Diante dos enormes problemas ambientais que se apresentam, urge a adoção de medidas capazes de minimizar a fragilidade em que se encontra o planeta.

Segundo site da PUC do Estado do Paraná denominado "*comunidade ambiental - benefícios*", a compra de papel reciclado promove o aproveitamento de resíduos urbanos, reduz em 70% a contaminação atmosférica, em 35% o consumo de água e em 64% o consumo de energia, além de se evitar o abate de 15 a 20 árvores por cada tonelada de papel reciclado.

Muitas instituições paraibanas já adotaram a utilização do papel reciclado, inclusive estabelecimentos bancários já fornecem saldos, extratos, cheques, duplicatas, envelopes, jornais, dentre outros materiais de papelaria todos reciclados.

As vantagens econômicas vão desde a economia de recursos naturais até a diminuição dos gastos na limpeza urbana, controle de poluição, remediação de áreas degradadas, construção de aterros sanitários e geração de empregos, na medida em que ocorre o retorno dos materiais ao ciclo produtivo.

Assim sendo, a utilização de papel reciclado no âmbito da administração pública estadual irá colaborar de forma efetiva para a preservação do meio ambiente e por conseguinte proporcionará melhores condições de vida para a nossa gente..

Sala das Sessões, 21 de Março de 2007.

[Signature]
RANIERY PAULINO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA
04
[Handwritten signature]

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 59 sob o nº 50107
Em 22/03/2007
[Handwritten signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/03/2007
[Handwritten signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/03/2007.
[Handwritten signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/03/2007
[Handwritten signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FABIANO LUCENA
Em 16/4/2007
[Handwritten signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2007
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (única) Turno
Em 25/09/2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(102) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 22/03/2007.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 59/2007.

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Raniery Paulino
RELATOR : Dep. Fabiano Lucena

PARECER Nº 116/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentro de sua competência reservada, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 59/2007** da lavra do Senhor Deputado Raniery Paulino, onde "**Dispõe sobre a utilização de papel reciclado, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências.**"

A matéria constou no expediente do dia 22 de março do corrente ano.
Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra do eminente parlamentar, tem por objetivo **“Dispor sobre a utilização de papel reciclado, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências”**.

A iniciativa legislativa da matéria é própria do legislador estadual, bem como não vislumbramos qualquer óbice que venha se contrapor à Admissibilidade e tramitação do projeto em tela, haja vista ser uma obrigação do poder público buscar alternativas de economia, bem como propiciar meios de preservar a natureza, tal qual expôs o autor.

Assim sendo, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados em seu bojo, bem como pela fundamentação citada, afigura-se, procedente, justa e meritória, haja vista o Projeto versar sobre uma justa homenagem.

Nestas circunstâncias, após retida apreciação da matéria, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 59/2007**, recomendando, afinal, por sua admissibilidade e aprovação, na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 16 de abril de 2007.


Dep. FABIANO LUCENA
RELATOR



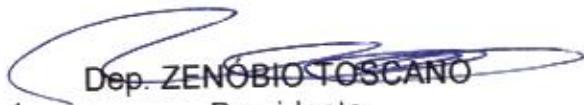
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 59/2007.

Este é o Parecer
 Sala da Comissão, em 16 de abril de 2007.


 Dep. ZENÓBIO TOSCANO
 Presidente

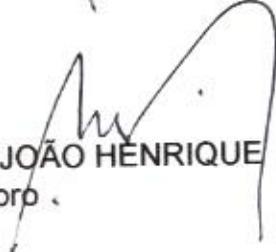

 Dep. LEONARDO GADELHA
 Membro


 Dep. FABIANO LUCENA
 Relator


 Dep. DINALDO WANDERLEY
 Membro

Dep. TRÓCCOLI JÚNIOR
 Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
 Membro


 Dep. JOÃO HENRIQUE
 Membro

*APROVADO
 em 16/04/07
 via Resolução
 011/2007
 da Comissão
 de Constituição,
 Justiça e Redação
 do Estado da Paraíba
 em 16/04/2007
 10*

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 30.5.07



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

Ofício nº160/2007

João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 59/07 de autoria do Deputado Estadual Raniery Paulino, que "Dispõe sobre a utilização de papel reciclado, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 160/2007
PROJETO DE LEI Nº 59/07
AUTORIA: DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

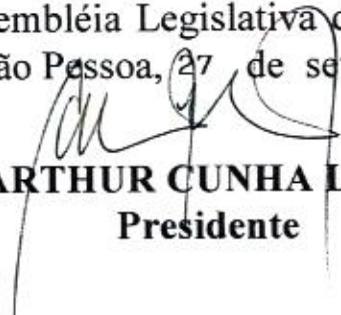
Art. 1º Fica instituída a utilização de papel reciclado pelo Governo do Estado da Paraíba, no âmbito de suas Secretárias, Autarquias, Fundações, Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 2º O Governo do Estado da Paraíba promoverá estudos necessários para a ampliação do uso de papel reciclado na expedição de documentos internos e externos, devendo incentivar os programas de reciclagem de âmbito estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 27 de setembro de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente